



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Outubro de 2011



Série

Número 199

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 258/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 259/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 261/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 35/2011
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 252/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 254/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICA DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 275/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE KARTING DA MADEIRA
1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 42/2010
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 41/2011
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 104/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 269/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 270/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 277/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELADA MADEIRA

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 54/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 201/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 16/2011

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 128/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 19/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE NAVAL DO FUNCHAL

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 63/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E FUTEBOL CLUBE BOM SUCESSO

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 245/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E MADEIRAANDEBOL, SAD

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 81/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL, SAD

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 26/2011

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOLDAMADEIRA

Homologo

Funchal, 19 de Agosto de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 258/2011

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira
pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de
intervenção, para a prossecução da política desportiva
adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação
asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na
Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta
Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos
indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás
mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da
competição regional à internacional, e requerem
intervensões que vão desde os encargos com o
funcionamento administrativo, passando, entre outras
intervensões, pelo enquadramento técnico das selecções
regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem
desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na
modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com
melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do
Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro,
alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de
Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional
n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto
Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na
alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo
Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na
alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo
4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de
Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional
n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo
Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução
n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados
pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela
Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução
n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução
n.º 1184/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente
contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a
Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do
Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante
designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado
pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como
primeiro outorgante, e a Associação de Andebol da Madeira,
NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por
Associação, devidamente representada pelo Presidente da
Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo
outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a
comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio

ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP'S 2008/2009.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Este contrato-programa tem ainda como objectivo a comparticipação financeira à formação dos recursos humanos no desporto, referente ao ano 2010, de forma a rentabilizar recursos, elevar o nível das actividades formativas e alcançar acentuados padrões de qualidade e inovação e ao programa de apoio aos praticantes de elevado potencial, referente à época 2008/2009.
3. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Junho de 2011 até 31 de Agosto de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 94.737,36 € (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete euros e trinta e seis cêntimos).

2. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 74.669,10 € (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 67.922,83 € (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois euros e oitenta e três cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 150,00 € (cento e cinquenta euros);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 6.596,27€ (seis mil, quinhentos e noventa e seis euros e vinte e sete cêntimos).
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 43.556,94 € (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos);
 - 2012 - 31.112,16 € (trinta e um mil, cento e doze euros e dezasseis cêntimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 3 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.
 - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Actividades do ano anterior;
 - h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Raul Borges Alves

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 259/2011

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo VII aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 1186/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 123 043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante e aos PAPEP'S 2008/2009.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Este contrato-programa tem ainda como objectivo a comparticipação financeira ao programa de apoio aos praticantes de elevado potencial, referente à época 2008/2009.

3. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Junho de 2011 até 31 de Agosto de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 119.630,17 € (cento e dezanove mil, seiscentos e trinta euros e dezassete cêntimos).
2. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 81.018,66 € (oitenta e um mil, dezoito euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 77.377,77 € (setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete euros e setenta e sete cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 3.640,89 € (três mil, seiscentos e quarenta euros e oitenta e nove cêntimos).
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

- 2011 - 47.260,85 € (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta euros e oitenta e cinco cêntimos);
 - 2012 - 33.757,81 € (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e um cêntimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 3 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.
 - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Actividades do ano anterior;
 - h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisada das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo é feito em dois exemplares que depois de lido e achado

conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOLDA
MADEIRA

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes)

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 261/2011

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 1188/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM,

adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Basquetebol da Madeira, NIPC 511 027 087, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direcção, Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebolo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP'S 2008/2009.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Este contrato-programa tem ainda como objectivo a comparticipação financeira à formação dos recursos humanos no desporto, referente ao ano 2010, de forma a rentabilizar recursos, elevar o nível das actividades formativas e alcançar acentuados padrões de qualidade e inovação e ao programa de apoio aos praticantes de elevado potencial, referente à época 2008/2009.
3. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Junho de 2011 até 31 de Agosto de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 146.955,06 € (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e seis cêntimos).
2. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 128.229,02 € (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove euros e dois cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 122.206,33 € (cento e vinte e dois mil, duzentos e seis euros e trinta e três cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 133,50 € (cento e trinta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 5.889,19€ (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove euros e dezanove cêntimos).
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 74.800,25 € (setenta e quatro mil, oitocentos euros e vinte e cinco cêntimos);
 - 2012 - 53.428,77 € (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 3 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Actividades do ano anterior;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em

virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebolo

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 5 de Maio de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 35/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade

implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro e da Resolução n.º 560/2011, de 28 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Desportos da Madeira, NIPC 511 010 648, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Alfred Heinz Witwer, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Actividades do ano anterior.
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2011, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. A Associação autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 5 de Maio de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Alfred Heinz Witwer

Homologo
Funchal, 1 de Setembro de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento
desportivo n.º 252/2011**

Considerando que a Associação de Desportos da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de

11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e da Resolução n.º 1070/2011, de 21 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Desportos da Madeira, NIPC 511 010 648, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Alfred Heinz Witwer, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante, e à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nas modalidades de Basebol, Kickboxing, Muay Thay, Rugby, Squash e Surf/Bodyboard, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Este contrato-programa tem ainda como objectivo a comparticipação financeira à formação dos recursos humanos no desporto, referente ao ano 2010, de forma a rentabilizar recursos, elevar o nível das actividades formativas, e alcançar acentuados padrões de qualidade e inovação.
3. Para além da concretização dos objectivos definidos nos números anteriores, este contrato-programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2012.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 63.274,09 € (sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro euros e nove centésimos), para prossecução do objecto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira:
 - a) Programa de Desenvolvimento Desportivo - 62.194,09 € (sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro euros e nove centésimos);
 - b) Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 1.080,00 € (mil e oitenta euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 47.455,57 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete centésimos);
 - 2012 - 15.818,52 € (quinze mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois centésimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Março de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Março de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Actividades, relativos ao ano anterior;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 1 de Setembro de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Alfred Heinz Witwer

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMADAREGIÃO ANTÓNOMADAMADEIRA

Homologo
Funchal, 17 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 254/2011

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e da Resolução n.º 1050/2011, de 21 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, NIPC 509 506 976, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direcção, Sónia Ramos Pereira, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos nos números anteriores, este contrato-programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde 1 de Abril de 2011 até 31 de Março de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, aplica-se uma redução de pelo menos 10% face ao montante calculado/proposto.
2. Em conformidade com o número anterior o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 11.111,58€ (onze mil, cento e onze euros e cinquenta e oito cêntimos), para prossecução do objecto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 8.333,69 € (oito mil, trezentos e trinta e três euros e sessenta e nove cêntimos);
 - 2012 - 2.777,89 € (dois mil, setecentos e setenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos).
4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
5. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Março de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Março de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das

circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Sónia Ramos Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICA DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 275/2011

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 1193/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, NIPC 511 175 132, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Alexandre Marques Sintrão, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Junho de 2011 até 31 de Agosto de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 18.655,00 € (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros).
2. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.164,81 € (quinze mil, cento e sessenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 8.846,11 € (oito mil, oitocentos e quarenta e seis euros e onze cêntimos);
 - 2012 - 6.318,70 € (seis mil, trezentos e dezoito euros e setenta cêntimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 3 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Actividades do ano anterior;
 - h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de

desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DADIRECÇÃO, João Alexandre Marques Sintrão

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE KARTING DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 4 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 42/2010

Considerando que através da Resolução n.º 196/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Karting da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa, bem como o período de vigência definido na cláusula 9.ª do contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 196/2010, de 18 de Fevereiro e da Resolução n.º 1089/2011, de 28 de Julho, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Karting da Madeira, NIPC 511 075 189, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Artur Jorge Abreu Batista, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 15.000,00 € (quinze mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 4 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE KARTING DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Artur Jorge Abreu Batista

Homologo
Funchal, 4 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 41/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região

Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro e da Resolução n.º 1088/2011, de 28 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento

desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Karting da Madeira, NIPC 511 075 189, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Artur Jorge Abreu Batista, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Actividades do ano anterior.
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2011, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.000,00 € (dez mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. A Associação autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 4 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE KARTING DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Artur Jorge Abreu Batista

Homologo

Funchal, 4 de Agosto de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 104/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2011, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2009, de 3 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 1087/2011, de 28 de Julho, é celebrado o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Karting da Madeira, NIPC 511075189, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Artur Jorge Abreu Batista, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nos encargos financeiros do ano 2011, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros do ano 2011, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;

- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Actividades relativo ao ano anterior;
- c) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2011, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.814,00 € (quatro mil, oitocentos e catorze euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. A Associação autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 4 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE KARTING DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Artur Jorge Abreu Batista

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 19 de Agosto de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 269/2011

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 1200/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Patinagem da Madeira, NIPC 511 032 420, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Nuno Abreu Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Junho de 2011 até 31 de Agosto de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 86.466,47 € (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos).
2. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

3. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 68.407,43 € (sessenta e oito mil, quatrocentos e sete euros e quarenta e três cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 39.904,33 € (trinta e nove mil, novecentos e quatro euros e trinta e três cêntimos);
 - 2012 - 28.503,10 € (vinte e oito mil, quinhentos e três euros e dez cêntimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 3 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Actividades do ano anterior;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Miguel Nuno Abreu Rodrigues

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE PESCADESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 270/2011

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 1191/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Junho de 2011 até 31 de Agosto de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto

para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 55.101,14€ (cinquenta e cinco mil, cento e um euros e catorze cêntimos).
2. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 45.724,05€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinco cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 26.672,36 € (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e seis cêntimos);
 - 2012 - 19.051,69€ (dezanove mil, cinquenta e um euros e sessenta e nove cêntimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 3 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
- Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Actividades do ano anterior;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Carlos Jorge Gonçalves

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 277/2011

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 1183/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Voo Livre da Madeira, NIPC 511 230 109, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Avelino da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais das modalidades em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos nas modalidades, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Junho de 2011 até 31 de Agosto de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 35.935,04 € (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco euros e quatro centimos).
2. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.534,89 € (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e oitenta e nove centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 14.895,35 € (catorze mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e cinco centimos);
 - 2012 - 10.639,54 € (dez mil, seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta e quatro centimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 3 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2012, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2012, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2012, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de

desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Avelino da Silva

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO REGIONALDE VELADA
MADEIRA

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 54/2011

Considerando que através da Resolução n.º 114/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Regional de Vela da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, da Resolução n.º 114/2011, de 27 de Janeiro e da Resolução n.º 1176/2011, de 11 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Vela da Madeira, NIPC 511 075 090, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Figueiredo Mesquita, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António Manuel Figueiredo Mesquita

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS
PRAZERES

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 201/2011

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 943/2011, de 30 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, NIPC 511 137 745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Duarte Gil Martins Anjo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo participar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté e Badminton no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2006/2007;
 - Relatório de Actividades do ano anterior;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2007/2008, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;

- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório de Actividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal.
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 19.311,13€ (dezanove mil, trezentos e onze euros e treze cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na cláusula segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futebol, Futsal e Karaté) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada durante o ano de 2011.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto

para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Duarte Gil Martins Anjo

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**1.^a alteração do Contrato-programa de
Desenvolvimento desportivo n.º 16/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 194/2011, de 17 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo Nacional, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, da Resolução n.º 194/2011, de 17 de Fevereiro e da Resolução n.º 1170/2011, de 11 de

Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511000227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 345.000,00€ (trezentos e quarenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Rui António Macedo Alves

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento
desportivo n.º 128/2011**

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de

Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro e da Resolução n.º 944/2011, de 30 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos participar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ginástica Artística Masculina, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense e assegurar a competente orientação no treino e competições desportivas dos praticantes de alta competição.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
 - Certidão comprovativa da participação e classificação obtida na prova qualificante, na época 2005/2006;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar a certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar o relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2011, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Actividades do ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 43.537,70€ (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete euros e setenta centimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na cláusula segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 15.468,30€
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ginástica Artística Masculina, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 12.869,40€
 - ARRAC (Ginástica Artística Masculina) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 15.200,00€

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de

incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

Homologo
Funchal, 19 de Agosto de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes)

1.^a alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 19/2011

Considerando que através da Resolução n.º 197/2011, de 17 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo São Roque, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas

mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, da Resolução n.º 197/2011, de 17 de Fevereiro e da Resolução n.º 1181/2011, de 19 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE NAVALDO FUNCHAL

Homologo

Funchal, 19 de Agosto de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 63/2011

Considerando que através da Resolução n.º 200/2011, de 17 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Naval do Funchal, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, da Resolução n.º 200/2011, de 17 de Fevereiro e da Resolução n.º 1168/2011, de 11 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal, NIPC 511 023 014, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação

financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE NAVAL DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELA PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E FUTEBOLCLUBE BOM SUCESSO

Homologo

Funchal, 11 de Maio de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 245/2011

Considerando que o Futebol Clube Bom Sucesso, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 646/2011, de 5 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM devidamente representado

pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Futebol Clube Bom Sucesso, NIPC 511 016 638 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Faria Alexandre, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Bilhar e Futebol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2006/2007;
 - Relatório de Actividades do ano anterior;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2007/2008, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório de Actividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube tem direito a receber 30.532,50 € (trinta mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Andebol - 2.750,00 €;
 - Bilhar - 2.075,00 €;
 - Futebol - 25.707,50 €.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.806,75 € (vinte e cinco mil, oitocentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos).
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
6. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de Maio de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, FUTEBOLCLUBE BOM SUCESSO, Representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Faria Alexandre

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E MADEIRAANDEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 14 de Março de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento
desportivo n.º 81/2011**

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o então IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que nos últimos 10 anos verificou-se um desenvolvimento e crescimento do movimento associativo, que se traduziu num substancial aumento da prática desportiva, com conseqüente reflexo nas participações nacionais e internacionais e acréscimo no número de clubes e equipas e demais agentes desportivos;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização de facturas por descontar ao abrigo do referido protocolo, relativas ao ano de 2008.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho

n.º 78/2009, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 241/2011, de 3 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;

- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2011, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 61.430,50 € (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta euros e cinquenta cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. A SAD autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Março de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, MADEIRA ANDEBOL SAD, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça E PELA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ana Isabel Caruana Canessa Figueira

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E MARÍTIMO DAMADEIRA, FUTEBOL, SAD

Homologo

Funchal, 19 de Agosto de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 26/2011

Considerando que através da Resolução n.º 94/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, da Resolução n.º 94/2011, de 27 de Janeiro e da Resolução n.º 1171/2011, de 11 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511 124 724 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD, REPRESENTADA, PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Carlos Rodrigues Pereira E PELO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 12,67 (IVA incluído)